



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1504 DE 20 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre aprovação de Resolução do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia.

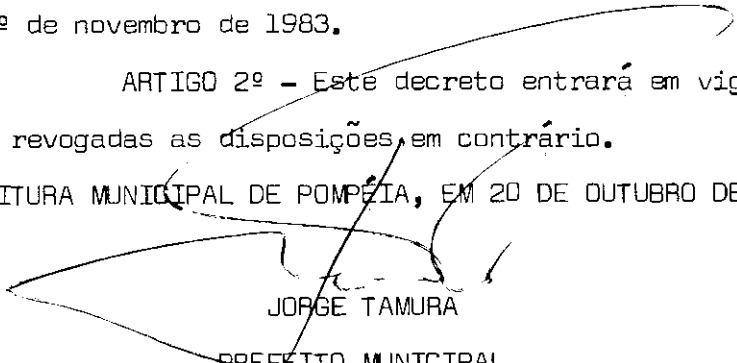
JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Fica aprovada a Resolução nº 03/83 de 20 de outubro de 1983 do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, que dispõe sobre a majoração da tarifa mínima do consumo de água e conseqüente majoração da tarifa de utilização de esgotos no Município de Pompéia, a partir do dia 1º de novembro de 1983.

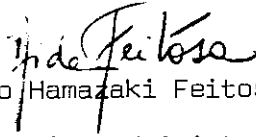
ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 1983.

  
JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Pompéia, em 20 de outubro de 1983.

  
Hideko Hamazaki Feitosa

Diretora Div. Administração



# Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia

Rua João de Costa Vieira 26 - POMPEIA - Est. São Paulo - CGC 44483469/0001-02

## RESOLUÇÃO Nº 01/83

**JOÃO NASCIMENTO TELLES, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPEIA ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

### R E S O L V E :

**ARTIGO 1º - A tarifa mínima de consumo de água cobrada a razão de 15 (quinze) metros cúbicos mensais, para as categorias domiciliar e social e 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos para a categoria industrial.**

§ A tarifa de consumo de água será cobrada a razão de Cr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros), nos primeiros 15 e 150 metros cúbicos, nas categorias domiciliar social e industrial respectivamente, e Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros), por metro cúbico de água que exceder da tarifa mínima, per prédio ou economia, separada para sede, e Vilas de Pompéia, a partir de 1º de Novembro de 1.983.

2º - A tarifa de utilização de água incide também sobre as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de água mesmo que as não utilizem e serão cobradas a base de 5% (cinco por cento), sobre o valor da tarifa mínima de utilização de água por metro cúbico linear de testada das propriedades beneficiadas, por mês.

**ARTIGO 2º - A tarifa de utilização de esgotos será cobrada na base de 50% (cinquenta por cento), sobre a tarifa de consumo de água referida no artigo primeiro do parágrafo primeiro.**

§ 1º - A tarifa que se refere ao parágrafo segundo, e artigo primeiro incide também sobre as unidades territoriais servidas pela respectiva rede de esgotos, mesmo que não utilizem e serão cobrada a base de 3% (tres por cento), sobre o valor da tarifa mínima de consumo de água, por metro cúbico linear de testada das propriedades beneficiadas por mês.

§ 2º - Para efeito de calculo que se refere o parágrafo primeiro de artigo 2º, relativas as unidades territoriais, que façam frente para mais de uma via pública, servidas pelas redes de esgotos adota-se a média aritmética das medidas lineares de testada.

**ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Novembro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.**

SMAE. Pompéia, 20 de Outubro de 1.983.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS  
DE POMPEIA

*João Nascimento Telles*  
Dir. Executivo  
**João Nascimento Telles.**

Publicada e registrada na Divisão da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia (SAE), em 20 de Outubro de 1.983.

Publicada por afixação no lugar público de costume, na data supra.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS  
DE POMPEIA

*Anísio F. Amaral*  
Anísio F. Amaral - Dir. Administrativo